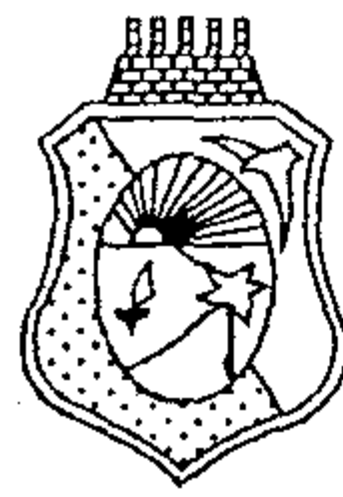




Prefeitura Municipal de Eusébio

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61.760-000

"PREFEITO E POVO JUNTOS"

Lei nº 272, de 03 de abril de 1997.

Desapropria um imóvel localizado à margem direita da Rodovia CE 040 - Sede do Município de Eusébio, para a construção e implantação da Sede própria do Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, e dá outras providências,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono
seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desapropriar pelo valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), um terreno com (uma) casa nele encravado e de mais benfeitorias, situado à margem direita da Rodovia CE - 040, Município de Eusébio, desta comarca com área total de 37.937,00m² (Trinta e sete mil novecentos e trinta e sete metros quadrados), com as seguintes características e confrontações :

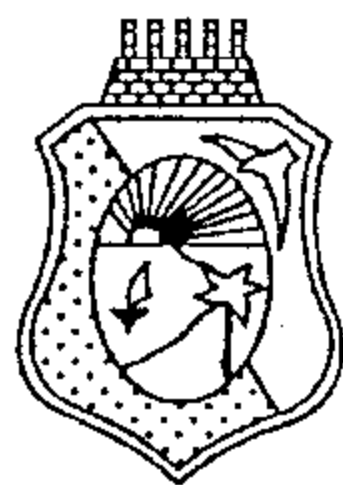
AO NASCENTE (lado direito) por onde mede 181,00m (Cento e oitenta e um metros), limitando-se com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio (Polo de Lazer Aloisio Barbosa de Carvalho);

AO POENTE (lado esquerdo), por onde mede 174,50m (Cento e setenta e quatro metros e cinquenta centímetros), limitando-se com terras de Josias Pedrosa

AO SUL (fundos), por onde mede 37,80 (Trinta e sete metros e oitenta centímetros), limitando-se com a lagoa do Eusébio;

AO NORTE (frente), por onde mede 102,00m (Cento e dois metros limitando-se com a Rodovia CE - 040.

Art. 2º - O imóvel de que trata o Art. anterior, destina-se a construção e implantação da sede própria do Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS.



Prefeitura Municipal de Eusébio

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61.760-000

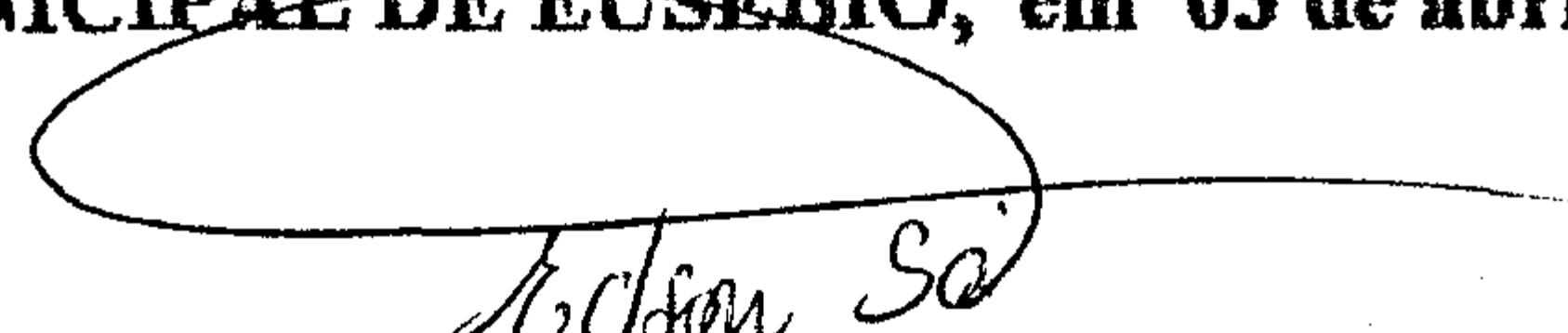
"PREFEITO E POVO JUNTOS"

Art. 3º - O valor da indenização deverá ser pago ao Sr. Moacir Bezerra Cavalcante e a sua mulher, conforme documentação comprobatória.

Art. 4º - O pagamento dos encargos e impostos do referido imóvel ficará de responsabilidade do Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 03 de abril de 1997.


EDSON SÁ
Prefeito Municipal